



| | |
|--------------------|------|
| TRIBUNAL DE CONTAS | |
| Fl. | Rub. |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. **Processo nº:** 6812/2018
2. **Classe de Assunto:** 01 - Recursos
- 2.1 **Assunto:** 06 - Ação de Revisão
3. **Responsável/Interessado:** José Edmar Brito Miranda – CPF nº 011.030.161-72 e Sérgio Leão – CPF nº 210.694.921-91
4. **Órgão/Ente:** Secretaria da Infraestrutura-SEINF/TO
5. **Procurador Constituído nos Autos:** Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa OAB/TO nº 4.458

6. DESPACHO Nº 844/2018

6.1 Trata-se de Ação de Revisão interposta por José Edmar Brito Miranda, Secretário da Infraestrutura, à época, e Sérgio Leão, Subsecretário da Infraestrutura, à época, em face do Acórdão nº 469/2013, datado de 20/08/2013, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1001, de 22/08/2013, proferido nos autos nº 2035/2009.

6.2 O art. 61 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 1.284/2001) estabelece que:

Art. 61. Das decisões passadas em julgado em processos de prestação ou tomadas de contas caberá pedido de revisão.

6.3 Inicialmente, verifica-se que, com supedâneo no art. 63 da LOTCE/TO, o requerente possui interesse e legitimidade, haja vista a sucumbência na decisão atacada.

6.4 Nos termos do artigo 64 da mesma norma e consoante certificado pela Secretaria do Pleno através da **Certidão de Tempestividade nº 2345/2018**, constata-se que a insurgência foi protocolizada dentro do prazo de 05 (cinco) anos estabelecido pela Lei Orgânica. Isso porque o Acórdão nº 469/2013 transitou em julgado em **24/11/2014**, iniciando-se o prazo para interposição da Ação de Revisão no dia 25/11/2014, desse modo, o prazo final para ingresso com a presente Ação seria **25/11/2019**, sendo a mesma protocolizada no dia **19/07/2018**.

6.5 Em uma análise ainda que perfunctória da presente Ação de Revisão, e sem prejuízo da competência conferida ao Pleno desta Corte de Contas, conforme determinado pelo art. 254 do Regimento Interno, não se verifica hipótese aparente de indeferimento liminar desta irresignação, conforme disposto pelos artigos 63, § 1º da Lei Orgânica e 251 do Regimento Interno.

6.6 Diante do exposto, **recebo** a presente Ação de Revisão **somente no efeito devolutivo**, ante às prescrições legais e regimentais desta Corte de Contas.

6.7 Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para que, em atendimento ao art. 251 do RITCE/TO, anexe o processo nº 2035/2009 à presente Ação de Revisão, observando-se as prescrições da IN nº 008/2003.



| | |
|--------------------|------|
| TRIBUNAL DE CONTAS | |
| Fl. | Rub. |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.8 Após, remeta-se à **Secretaria do Pleno** para sorteio de Relator, nos termos legais e regimentais e, em seguida, ao Gabinete do Conselheiro sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 29/08/2018 17:44:57